



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Grupo de Relacionamento com a Sociedade

Recebemos via e-mail
em data de 3/6/2024
da CC/SEISP
" "
Ver comunicado
nº 54/2024
" "

CARTA-RESPOSTA

Nº do Processo: 001.00001477/2024-60

Interessado: International Police Association - IPA - SP - Coligação das Entidades de Classe (Associações e Sindicatos) dos Policiais Cíveis do Estado de São Paulo

Assunto: Ofício nº 1/2024 - Lei nº 12.391, de 23/05/2006 - É fixada em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Prezados Senhores,

Com toda a atenção, recebemos sua correspondência, Ofício nº 1/2024, endereçada ao **Senhor Tarcísio de Freitas**, Governador do Estado de São Paulo, na qual trata sobre a Lei nº 12.391, de 23/05/2006, que fixa em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Após análise da Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital e da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, encaminhamos em anexo cópias da Informação nº 224/2024 - 0022557562, como também, Despachos nºs 0024780129, 0028526623, expedidos pela UCRH - Unidade Central de Recursos Humanos, CO - Coordenadoria de Orçamento, Subsecretaria do Tesouro Estadual, respectivamente, para o seu conhecimento.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos cumprimentos e reforçar o compromisso do Governo do Estado de São Paulo em buscar constantemente melhorias nos serviços prestados.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Atenciosamente,

Elton Tony Souza Pondé Coelho

Diretor Técnico III

Grupo de Relacionamento com a Sociedade



Documento assinado eletronicamente por **Elton Tony Souza Pondé Coelho**, Diretor Técnico III, em 03/06/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029556569** e o código CRC **89538C22**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Unidade Central De Recursos Humanos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 001.00001477/2024-60

Interessado: Coligação das Entidades de Classe (Associações e Sindicatos) dos Policiais Civis do Estado de São Paulo

Assunto: Lei nº 12.391, de 23/05/2026 - É fixada em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

UCRH Nº 224/2024

Trata o presente de Ofício nº 1/2024, da Coligação das Entidades de Classe (Associações e Sindicatos) dos Policiais Civis do Estado de São Paulo, enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador, com a finalidade de lembrar que se aproxima a data estabelecida para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado, conforme consta na Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

Relatado, manifestamo-nos.

No que compete a esta Unidade Central de Recursos Humanos, informamos que o princípio que norteia a política salarial do governo é de adequar e melhorar a remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores públicos estaduais, a fim de valorizar ao máximo a função pública, dentro das possibilidades e limites impostos.

Em atenção à mensagem encaminhada cumpre-nos informar preliminarmente que, anualmente, é realizada a revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme consta da Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

Contudo, de acordo com a referida lei, a referida revisão não implica, necessariamente, reajuste de remuneração. Para atendimento é necessário observar os seguintes requisitos:

- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- definição do índice de reajuste em lei específica;
- previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado do trabalho; e
- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Dentro desse contexto, em razão das fortes restrições orçamentárias, dado o cenário econômico nacional, nem sempre é possível promover o reajuste que as referidas revisões eventualmente possam indicar.

Ainda assim, o Governo vem mantendo algumas medidas com intuito de melhor a remuneração. A exemplo disso, citamos as leis editadas anualmente com a finalidade de manter um piso

mínimo de remuneração/proventos dos servidores/aposentados.

A mais recente trata-se da Lei Complementar nº 1.387, de 03 de julho de 2023, que atualiza em 17,42% os valores da Lei Complementar nº 1.379, de 30 de março de 2022, no que diz respeito à concessão de abono quando a retribuição global mensal do servidor for inferior a R\$ 1.550,00, em Jornada Completa de Trabalho, R\$ 1.162,50, em Jornada Comum de Trabalho e de R\$ 775,00, em Jornada Parcial de Trabalho.

Citamos também a Lei Complementar nº 1.384, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, das demais carreiras policiais civis e da Polícia Militar.

Nesta esteira, cumpre-nos lembrar a Lei Complementar nº 1.388, de 11 de julho de 2023 que reajustou em 6% os salários e subsídios dos servidores das Secretarias e Autarquias do Estado ativos e inativos.

Não obstante, recentemente foi sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Governador a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias.

O objetivo da medida é de modernizar a administração, valorizar os servidores eliminando distorções e melhorando remunerações com o foco na qualidade da prestação dos serviços públicos à população.

Nesta 1ª fase da modernização operacional do Estado, estão sendo tratados os cargos e funções comissionados de comando e assessoramento das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da Controladoria Geral do Estado e das Autarquias.

Importante destacar que a implementação desse novo sistema retributivo terá como premissa a reestruturação de todos os órgãos da Administração pública direta e autárquica do Estado de São Paulo e servirá como base para a 2ª fase da modernização operacional onde serão tratadas as demais carreiras permanentes.

Tais iniciativas demonstram a disposição do Governo em reconhecer e valorizar os servidores do Estado de São Paulo.

É importante destacar que a implantação de medidas desta natureza tem evidente impacto orçamentário-financeiro e acarretam aumento da despesa de pessoal.

No entanto, em que pese a seriedade da solicitação encaminhada, destacamos que a implementação de eventuais incrementos salariais está vinculada não só às razões de conveniência e oportunidade, mas principalmente às disponibilidades financeiras do erário.

Sendo o que nos cumpria informar, é a informação que submetemos à consideração superior com proposta de encaminhamento dos autos para manifestação das unidades técnicas responsáveis pelas avaliações orçamentárias e financeiras da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

AT - UCRH, em 22 de março de 2024.

RODRIGO MARIN ALVES NUNES
Assessor Técnico de Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marim Alves Nunes, Assessor Técnico de Coordenador**, em 22/03/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022557562** e o código CRC **0276A099**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
CO - Coordenadoria de Orçamento

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00001477/2024-60

Interessado: Coligação das Entidades de Classe (Associações e Sindicatos) dos Policiais Civis do Estado de São Paulo

Assunto: Lei nº 12.391, de 23/05/2026 - É fixada em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ao Gabinete do Secretário,

A Coligação das Entidades de Classe (Associações e Sindicatos) dos Policiais Civis do Estado de São Paulo, através do Ofício nº 1/2024 de janeiro passado enviado ao Governador (SEI 0019717975), solicita criteriosa análise acerca da revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e autárquica, bem como dos Militares do Estado.

As Entidades, com o intuito de colaborar com a administração do governo, lembram, por meio do referido ofício, "... que se aproxima a data estabelecida para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado: a Data-base."

Segundo consta, trata-se de matéria prevista no Artigo 1º da Lei nº 12.391/2006, que fixa, em 1º de março de cada ano, a data para fins da citada revisão da remuneração, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Unidade Central de Recursos Humanos, em sua Informação UCRH nº 224/2024 (SEI 0022557562), informa que a revisão da remuneração é realizada anualmente, observados alguns requisitos, e não implica, necessariamente, reajuste da remuneração. Ademais, acrescenta que "...em razão das fortes restrições orçamentárias, dado o cenário econômico nacional, nem sempre é possível promover o reajuste que as referidas revisões eventualmente possam indicar.". Destaca, por fim, que a implementação de eventuais incrementos salariais está vinculada não só às razões de conveniência e oportunidade, mas principalmente às disponibilidades financeiras do erário.

A UCRH complementa que o Governo vem mantendo algumas medidas com o intuito de melhorar a remuneração e valorizar os servidores, a saber, edições anuais de leis para estabelecimento de piso mínimo de remuneração/proventos dos servidores/aposentados, edição de lei que reclassificou os vencimentos dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia e demais carreiras policiais civis e militares (Lei Complementar nº 1.384/2023), edição de lei que reajustou os salários e subsídios dos servidores ativos e inativos das Secretarias e Autarquias (LC nº 1.388/2023), e sanção da LC nº 1.395/2023, que dispôs sobre os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

Desta forma, convalidando o posicionamento contido na informação supra da UCRH quanto à revisão anual da remuneração salarial dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado, considerando em especial que as despesas em questão têm a sua dimensão limitada pelas imposições fiscais e legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na LDO, submetem-se os autos à apreciação superior.

Gustavo Carvalho Tapia Lira
Subsecretário de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Carvalho Tapia Lira**, Subsecretário, em 11/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024780129** e o código CRC **78D10A34**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Subsecretaria do Tesouro Estadual

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00001477/2024-60

Interessado: COLIGAÇÃO DAS ENTIDADES DE CLASSE (ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS) DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Revisão anual da remuneração salarial dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do estado.

Trata-se de Ofício nº 1/2024 da Coligação das Entidades de Classe (Associações e Sindicatos) dos Policiais Civis do Estado de São Paulo, enviado ao Senhor Governador, com a finalidade de destacar que se aproxima a data estabelecida para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado, conforme consta na Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

À vista da Informação UCRH nº 224/2024, a Unidade Central de Recursos Humanos, informa que o Governo vem adotando medidas com a finalidade de melhorar a remuneração / proventos dos servidores / aposentados, e que anualmente, é realizada a revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme consta da Lei Estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006, e que em razão das fortes restrições orçamentárias, nem sempre é possível promover o reajuste que as referidas revisões eventualmente possam indicar.

Houve manifestação da Coordenadoria de Orçamento, que convalidou o posicionamento da informação UCRH, *"à revisão anual da remuneração salarial dos servidores públicos da administração direta e indireta do Estado, considerando em especial que as despesas em questão têm a sua dimensão limitada pelas imposições fiscais e legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e na LDO, submetem-se os autos à apreciação superior"*.

O Centro de Previsão e Acompanhamento da Receita Orçamentária do Estado - CPAROE, ao analisar o aspecto financeiro relacionado à revisão anual da remuneração de servidores públicos, informa que é importante considerar a capacidade financeira do estado de arcar com tal reajuste, levando em conta as imposições fiscais e legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. É necessário, também, que se verifique se a revisão salarial proposta gera despesas condizentes com os limites estabelecidos por essas legislações e se não comprometerão o equilíbrio das contas públicas, garantindo-se disponibilidade de recursos financeiros sem o comprometimento de pagamento de outras despesas prioritárias.

Ademais, esta subsecretaria não tem mais considerações adicionais.

Face ao exposto, restitua-se ao Gabinete do Senhor Secretário, para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 05/2024.

Ricardo Maciel Rodrigues
Assessor Fiscal Setorial V
Coordenadoria da Administração Financeira - CAF

Nerylson Lima da Silva
Subsecretário do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maciel Rodrigues, Assessor Fiscal Setorial V**, em 22/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretario**, em 23/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028526623** e o código CRC **6D375A65**.